



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Araruama

Exercício Legislativo de 2024

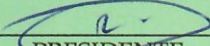
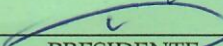
ASSUNTO:

Institui a vacação do banco de estágio para promover a integração entre estudantes do ensino médio e Técnico e empresas do município, facilitando o acesso a oportunidades de estágio

AUTOR: Vera Smpácia Sylvia Correia Pires

Projeto de Lei N°: 13 de 14/03/2024

Lei N° _____

APROVADO		Observações
1ª Discussão e Votação	2ª Discussão e Votação	
Em <u>02/04/2024</u>	Em <u>04/04/24</u>	
 PRESIDENTE	 PRESIDENTE	



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo

Gabinete da Vereadora Sylvinha Corrêa



Câmara Municipal de Araruama
Aprovado em 2ª Discussão e Votação

Em, 04/04/2024

PROJETO DE LEI Nº

13

Encaminha-se às Comissões

Em 14/03/24 DE 14 MARÇO DE 2023.

Câmara Municipal de Araruama

Protocolo sob o nº 776

Livro nº 13/03/2024 Fls. nº 39

Em 13/03/2024

Ass.: _____

EMENTA: Institui a Criação do Banco de Estágio para promover a integração entre estudantes do ensino médio e técnico e empresas do município, facilitando o acesso a oportunidades de estágio.

Incluir na Ordem do Dia da Próxima Sessão
Em 28/03/24

Presidente

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA APROVA E O EXMO. SENHOR PRESIDENTE PROMULGA A SEGUINTE PROJETO DE LEI.

Art. 1º - Fica criado o Banco de Estágio, com o objetivo de promover a integração entre estudantes do ensino médio e técnico e empresas do município, facilitando o acesso a oportunidades de estágio.

Artigo 2º - O Banco de Estágio será um sistema online, acessível através do site da Prefeitura Municipal de Araruama, a estudantes matriculados em instituições de ensino reconhecidas pelo Ministério da Educação.

Art. 3º - As empresas interessadas em oferecer estágios poderão cadastrar suas vagas no Banco de Estágio, especificando requisitos, responsabilidades e benefícios oferecidos.

Art. 4º - Os estudantes poderão acessar o Banco de Estágio para buscar oportunidades compatíveis com seu curso, área de interesse e disponibilidade de horário.

Art. 5º - O Banco de Estágio será gerido por um órgão competente, responsável pela manutenção do sistema, verificação das informações cadastradas e garantia de transparência no processo de seleção.

Art. 6º - As instituições de ensino públicas e privadas poderão promover a divulgação do Banco de Estágio entre seus alunos e orientá-los sobre a utilização adequada do sistema.

Câmara Municipal de Araruama
Aprovado em 1ª Discussão e Votação

Em, 02/04/24



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo
Gabinete da Vereadora Sylvinha Corrêa



Art. 7º - As empresas participantes do Banco de Estágio serão beneficiadas com vantagens proporcionais à sua participação, visando promover sua visibilidade e networking com outras empresas conveniadas.

Parágrafo 1º - Essas empresas terão prioridade na participação em eventos e atividades promovidas pelo Banco de Estágio, que oferecem oportunidades de networking com outros parceiros, compartilhamento de boas práticas e aumento da visibilidade na comunidade empresarial de Araruama.

Parágrafo 2º - A marca da empresa será divulgada nos materiais de mídia e no site da Prefeitura de Araruama, em todos os eventos ligados ao Banco de Estágio, proporcionando assim uma mídia gratuita e reconhecimento público, destacando seu compromisso com o desenvolvimento da cidade.

Parágrafo 3º Será criado um selo de "Empresa Parceira do Banco de Estágio", que poderá ser utilizado em materiais de marketing da empresa e em suas instalações, evidenciando seu comprometimento com a comunidade local e o desenvolvimento de oportunidades para os jovens de Araruama.

Art. 8º - O órgão responsável pela gestão do Banco de Estágio será encarregado de coordenar a implementação dessas vantagens e garantir que as empresas participantes sejam devidamente reconhecidas e beneficiadas.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário.

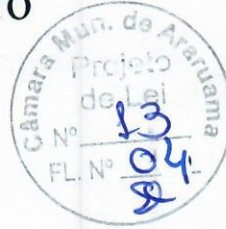
Sala de Sessões, 14 de março de 2024.


Sylvinha Corrêa.

Vereadora



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo
Gabinete da Vereadora Sylvinha Corrêa



JUSTIFICATIVA

Justifica-se o presente Projeto de Lei devido sua relevância para os jovens estudantes do nosso município, que anseiam por oportunidades de conhecer os mercados de trabalho nos quais pretendem atuar.

O estágio é a primeira experiência profissional do estudante, sendo primordial para a sua qualificação e a sua contextualização curricular. Por meio do estágio, o estudante coloca em prática o seu aprendizado acadêmico e também aprende a se relacionar com outros profissionais e clientes no ambiente de trabalho.

Em muitos casos, o estágio ainda se torna a porta de entrada para esse mercado de trabalho, pois o estudante consegue se efetivar no emprego, junto à empresa na qual estagiou com bom desempenho. Além disso, o estágio forma uma rede de contatos, que pode fazer toda a diferença na busca por outro emprego efetivo.

A Criação de um Banco de Estágio, com o objetivo de promover a interação entre os estudantes do ensino médio e técnico e as empresas locais, facilitando o acesso a oportunidades de estágio, seria a forma direta e eficaz da gestão pública promover a formação e qualificação dos nossos futuros profissionais.

Os estagiários colaboram para o crescimento das empresas parceiras. E as empresas parceiras contribuem para o desenvolvimento econômico do município. Portanto, a gestão pública deve atuar com celeridade para promover essa interação.

Sala de Sessões, 14 de março de 2024.

Sylvinha Corrêa.

Vereadora

CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA
COMPROVANTE DE DESPACHO



ORIGEM

Local (Setor): SECRETARIA E PROTOCOLO

Lote Nº: 1554

Responsável: PEDRO HENRIQUE FIGUEIREDO DE AMARAL

Data e Hora: 14/03/2024 11:50:20

Despacho: PROJETO DE LEI Nº 13.

CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA, 14 de março de 2024

SECRETARIA E PROTOCOLO

PROTOCOLO (S)

Processo, MEMORANDO Nº - 776/2024 - Externo
Assunto: 001 - GERAIS
SubAssunto: 006 - PROJETO DE LEI
CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA

PJL.13 CRIAÇÃO DE BANCO DE ESTAGIO PARA PROMOVER A
INTEGRAÇÃO ENTRE ESTUDANTES DO ENSINO MEDIO

RECEBIMENTO

Local (Setor): COMISSOES

Responsável: _____

CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA, __ / __ / ____

COMISSOES

CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA

COMPROVANTE DE DESPACHO



ORIGEM

Local (Setor): **COMISSOES**

Lote Nº: **1570**

Responsável: **PATRÍCIA RODRIGUES DA CONCEIÇÃO**

Data e Hora: **14/03/2024 12:20:08**

Despacho: **ENCAMINHO A ASSESSORIA JURIDICA, PL DE Nº13/2024, A FIM DE MANIFESTAR-SE SOBRE A REFERIDA PROPOSITURA**

Magno Dheco
Vereador - PP
Presidente da CCJ/CMA

Patrícia R. da Conceição
Secretária das Comissões Permanentes
Mat. 100033

CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA, 14 de março de 2024

COMISSOES

PROTOCOLO (S)

Processo, MEMORANDO Nº - 776/2024 - Externo
Assunto: 001 - GERAIS
SubAssunto: 006 - PROJETO DE LEI
CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA

PJL.13 CRIAÇÃO DE BANCO DE ESTAGIO PARA PROMOVER A INTEGRAÇÃO ENTRE ESTUDANTES DO ENSINO MEDIO

RECEBIMENTO

Local (Setor): **ASSESSORIA JURÍDICA**

Responsável: _____

CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA, __/__/____

ASSESSORIA JURÍDICA



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



PARECER JURÍDICO – DJCMA/JV/065/2024

PROJETO DE LEI MUNICIPAL. “INSTITUI A CRIAÇÃO DO BANCO DE ESTÁGIO PARA PROMOVER A INTEGRAÇÃO ENTRE ESTUDANTES DO ENSINO MÉDIO E TÉCNICO E EMPRESAS DO MUNICÍPIO, FACILITANDO O ACESSO A OPORTUNIDADES DE ESTÁGIO”.
CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE DA PROPOSIÇÃO.

Exmo. Sr. Presidente das Comissões Permanentes,

Trata-se de solicitação de Parecer técnico-jurídico da parte do Exmo. Sr. Presidente das Comissões Permanentes acerca do Projeto de Lei Municipal (PL) nº 13/2024 cuja ementa diz: “**INSTITUI A CRIAÇÃO DO BANCO DE ESTÁGIO PARA PROMOVER A INTEGRAÇÃO ENTRE ESTUDANTES DO ENSINO MÉDIO E TÉCNICO E EMPRESAS DO MUNICÍPIO, FACILITANDO O ACESSO A OPORTUNIDADES DE ESTÁGIO**”. É o relatório. Passo ao Parecer.

O projeto em tela respeita a iniciativa legislativa, visto que foi proposto por Edil exercente de mandato nesta Casa, nos moldes do disposto no art.: 49 da Lei Orgânica Municipal.

Registre-se que a matéria tratada no PL não se insere na iniciativa exclusiva da Exma. Sra. Prefeita Municipal nem da Mesa Diretora, consoante o que se depreende da leitura dos Arts.: 51 e 52 da Lei Orgânica Municipal.

Desta forma, até o momento, o projeto é legal no seu aspecto formal, com as ressalvas acima.



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



08
J

Na sua acepção material, observamos que a proposição trata de interesse local, estando em harmonia com o Art.: 30, I da CRFB, *verbis*:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Pelo exposto, esta Diretoria OPINA pela constitucionalidade e legalidade do **PL 13/2024**, opinando, ainda, pelo seu regular processamento.

É o Parecer, salvo melhor juízo de V. Exa.

Araruama, 25 de março de 2024.



Jonatas Viana da C. Jr.
Resp. Dep. Jurídico
OAB/RJ 148.250
Mat.: 01.3111.03/00028

2023 - 2024

09
8



CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA
COMPROVANTE DE DESPACHO

ORIGEM

Local (Setor): **ASSESSORIA JURÍDICA**
Lote Nº: 1711
Responsável: **JONATAS VIANA DA COSTA JUNIOR**
Data e Hora: **25/03/2024 14:35:11**
Despacho: **Parecer 65 2024**

CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA, 25 de março de 2024

Jonatas Viana C. Jr.
RESP. DEPT.º JURÍDICO
MAT. 01.3111.03/0028
OAB/RJ 148.250

ASSESSORIA JURÍDICA

PROTOCOLO (S)

Processo, MEMORANDO Nº - 776/2024 - Externo
Assunto: 001 - GERAIS
SubAssunto: 006 - PROJETO DE LEI
CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA

PJL.13 CRIAÇÃO DE BANCO DE ESTAGIO PARA PROMOVER A
INTEGRAÇÃO ENTRE ESTUDANTES DO ENSINO MEDIO

RECEBIMENTO

Local (Setor): **COMISSOES**
Responsável: _____

CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA, __ / __ / ____

COMISSOES



LEI N° 2.063 DE 31 DE MAIO DE 2016

“INSTITUI O TÍTULO “EMPRESA AMIGA DO JOVEM E DO ADOLESCENTE” NO MUNICÍPIO DE ARARUAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

(Projeto de Lei n° 06 de autoria do Vereador Paulo Roberto Corrêa Jr.)

A Câmara Municipal de Araruama aprova e o Exmo. Sr. Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o título “**Empresa Amiga do Jovem e do Adolescente**”, no âmbito do Município de Araruama, destinado a pessoas jurídicas de qualquer área de atuação, que contribuírem com programas sociais oriundos do Poder Público ou da iniciativa privada, oferecendo contratação profissional a jovens e adolescentes.

Parágrafo Único – Considerar-se-ão “**Empresa Amiga do Jovem e do Adolescente**”, as pessoas jurídicas, desde que não tenham a obrigação legal de contratação, que vierem a contratar jovens e adolescentes entre quatorze e vinte e quatro anos, de famílias de baixa renda, cadastradas em Programas Sociais do Governo Federal e/ou estudantes de escola pública e/ou de escola privada com bolsa integral, na condição de jovem aprendiz, exceto na hipótese de aprendiz com deficiência.

Art. 2º. A empresa estará habilitada ao recebimento do título através da emissão de relatório enviado à Secretaria Municipal de Política Social, Trabalho e Renda, comprovando a contratação de no mínimo, 1 (uma) vaga ocupada por aprendiz de acordo com o Artigo 428 da Lei Federal n° 10.097/2000 (CLT) e o Decreto Federal n° 5.598/2005.

Art. 3º. O título será concedido, após a análise da solicitação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, tendo a validade de 2 (dois) anos, podendo ser renovada a critério do Conselho.

Art. 4º. As empresas agraciadas com o título poderão promover a divulgação da homenagem oficial e utilizar a divulgação em suas peças publicitárias.

Parágrafo Único. O Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Política Social, Trabalho e Renda, estabelecerá o modelo do Título de Empresa Amiga do Jovem e do Adolescente, por meio de concurso ou outra maneira de criação.

Art. 5º. A entrega do título constante da presente Lei se dará, simbolicamente, na Sessão Solene de Aniversário da Cidade de Araruama, ou num outro evento alusivo à data que porventura seja promovido pelo Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único. A concessão poderá ser feita antes da data mencionada no caput desse artigo, sem prejuízo do que estabelece o mesmo.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 31 de maio de 2016

Miguel Jeovani
Prefeito

**LEI Nº 2.063
DE 31 DE MAIO DE 2016**

"INSTITUI O TÍTULO "EMPRESA AMIGA DO JOVEM E DO ADOLESCENTE" NO MUNICÍPIO DE ARARUAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

(Projeto de Lei nº 06 de autoria do Vereador Paulo Roberto Corrêa Jr.)

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA aprova e o **EXMO. SR. PREFEITO** sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o título "Empresa Amiga do Jovem e do Adolescente", no âmbito do Município de Araruama, destinado a pessoas jurídicas de qualquer área de atuação, que contribuírem com programas sociais oriundos do Poder Público ou da iniciativa privada, oferecendo contratação profissional a jovens e adolescentes.

Parágrafo Único - Considerar-se-ão "Empresa Amiga do Jovem e do Adolescente", as pessoas jurídicas, desde que não tenham a obrigação legal de contratação, que vierem a contratar jovens e adolescentes entre quatorze e vinte e quatro anos, de famílias de baixa renda, cadastradas em Programas Sociais do Governo Federal e/ou estudantes de escola pública e/ou de escola privada com bolsa integral, na condição de jovem aprendiz, exceto na hipótese de aprendiz com deficiência.

Art. 2º. A empresa estará habilitada ao recebimento do título através da emissão de relatório enviado à Secretaria Municipal de Política Social, Trabalho e Renda, comprovando a contratação de no mínimo, 1 (uma) vaga ocupada por aprendiz de acordo com o Artigo 428 da Lei Federal nº 10.097/2000 (CLT) e o Decreto Federal nº 5.598/2005.

Art. 3º. O título será concedido, após a análise da solicitação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, tendo a validade de 2 (dois) anos, podendo ser renovada a critério do Conselho.

Art. 4º. As empresas agraciadas com o título poderão promover a divulgação da homenagem oficial e utilizar a divulgação em suas peças publicitárias.

Parágrafo Único. O Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Política Social, Trabalho e Renda, estabelecerá o modelo do Título de Empresa Amiga do Jovem e do Adolescente, por meio de concurso ou outra maneira de criação.

Art. 5º. A entrega do título constante da presente Lei se dará, simbolicamente, na Sessão Solene de Aniversário da Cidade de Araruama, ou num outro evento alusivo à data que porventura seja promovido pelo Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único. A concessão poderá ser feita antes da data mencionada no caput desse artigo, sem prejuízo do que estabelece o mesmo.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 31 de maio de 2016

**Miguel Jeovani
Prefeito**



Journal Lagos Notícias

Edição: 569

Data: 17 de junho de 2016

Página: 08



Estado do Rio de Janeiro

Município de Araruama
Poder Legislativo

Câmara Municipal de Araruama

Protocolo sub o nº 970

Livro nº 27 Fls. nº 1031/2024

Em 27/03/2024

Ass.: 



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO,
EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, SEGURANÇA E
CULTURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA.**

PARECER

AS COMISSÕES ACIMA REUNIRAM-SE PARA APRECIAREM O PROJETO DE LEI Nº 13 DE 14 DE MARÇO DE 2024, DE AUTORIA DA VEREADORA MARIA SYLVIA PIRES DE OLIVEIRA CORRÊA, QUE INSTITUI A CRIAÇÃO DO BANCO DE ESTÁGIO PARA PROMOVER A INTEGRAÇÃO ENTRE ESTUDANTES DO ENSINO MÉDIO E TÉCNICO E EMPRESAS DO MUNICÍPIO, FACILITANDO O ACESSO A OPORTUNIDADES DE ESTÁGIO.

Analisando a matéria em apreço, entenderam as Comissões ser o referido Projeto pertinente, visto trata-se de matéria de grande relevância, que objetiva promover a interação entre os estudantes do ensino médio e técnico e as empresas locais, facilitando o acesso a oportunidade de estágio, como forma de promover a formação e qualificação dos nossos futuros profissionais.

Quanto ao mérito da matéria, as comissões acima mencionadas, no âmbito de suas competências, entenderam que a propositura é meritória e deve prosperar. Assim sendo, não havendo óbices, manifestaram-se favoravelmente à aprovação do citado Projeto de Lei, devendo, pois, passar pelo crivo e decisão do Soberano Plenário.

Sala das Comissões, 27 de março de 2024.



Estado do Rio de Janeiro

Município de Araruama

Poder Legislativo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO



[Signature]

José Magno Martins

[Signature]

Walmir de Oliveira Belchior

[Signature]

Arídio Martins Vieira Filho

Câmara Municipal de Araruama

Protocolo sob o nº 970

Livro nº Fls. nº

Em 27/03/2024

Ass.: *[Signature]*

COM. EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, SEGURANÇA E CULTURA

[Signature]

Thiago Moura Salim

[Signature]

Thiago Silva Pinheiro

Maria da Penha Bernardes

2023 - 2024



AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 13 DE 14 DE MARÇO DE 2024.

EMENTA: INSTITUI A CRIAÇÃO DO BANCO DE ESTÁGIO PARA PROMOVER A INTEGRAÇÃO ENTRE ESTUDANTES DO ENSINO MÉDIO E TÉCNICO E EMPRESAS DO MUNICÍPIO, FACILITANDO O ACESSO A OPORTUNIDADES DE ESTÁGIO.

(Projeto de Lei nº 13, de autoria da Vereadora Maria Sylvia Pires de Oliveira Corrêa).

A Câmara Municipal de Araruama aprova e a Exma. senhora Prefeita sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criado o Banco de Estágio, com o objetivo de promover a integração entre estudantes do ensino médio e técnico e empresas do Município, facilitando o acesso a oportunidades de estágio.

Art. 2º. O Banco de Estágio será um sistema online, acessível através do site da Prefeitura Municipal de Araruama, a estudantes matriculados em instituições de ensino reconhecidas pelo Ministério da Educação.

Art. 3º. as empresas interessadas em oferecer estágios poderão cadastrar suas vagas no Banco de Estágio, especificando requisitos, responsabilidades e benefícios oferecidos.

Art. 4º. Os estudantes poderão acessar o Banco de Estágio para buscar oportunidades compatíveis com seu curso, área de interesse e disponibilidade de horário.

Art. 5º. O Banco de Estágio será gerido por um órgão competente, responsável pela manutenção do sistema, verificação das informações cadastradas e garantia de transparência no processo de seleção.

Art. 6º. As instituições de ensino públicas e privadas poderão promover a divulgação do Banco de Estágio entre seus alunos e orientá-los sobre a utilização adequada do sistema.



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo
Gabinete da Presidência



Art. 7º. As empresas participantes do Banco de Estágio serão beneficiadas com vantagens proporcionais a sua participação, visando promover sua visibilidade e networking com outras empresas conveniadas.

§ 1º. Essas empresas terão prioridade na participação em eventos e atividades promovidas pelo Banco de Estágio, que oferecem oportunidades de networking com outros parceiros, compartilhamento de boas práticas e aumento da visibilidade na comunidade empresarial de Araruama.

§ 2º. A marca da empresa será divulgada nos materiais de mídia e no site da Prefeitura de Araruama, em todos os eventos ligados ao Banco de Estágio, proporcionando assim uma mídia gratuita e reconhecimento público, destacando seu compromisso com o desenvolvimento da cidade.


§ 3º. Será criado um selo de “Empresa Parceira do Banco de Estágio, que poderá ser utilizado em materiais de marketing da empresa e em suas instalações, evidenciando seu comprometimento com a comunidade local e o desenvolvimento de oportunidades para os jovens de Araruama.

Art. 8º. O órgão responsável pela gestão do Banco de Estágio será encarregado de coordenar a implementação dessas vantagens e garantir que as empresas participantes sejam devidamente reconhecidas e beneficiadas.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, 04 de abril de 2024.


Nelson Luiz S. Barbosa
Presidente